



ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

CARTA DE PRINCÍPIOS

Preâmbulo

Inspirando-se nos princípios consagrados no artigo 2º da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal de Peniche considera de elevada importância a participação dos cidadãos nos processos de governação local, como forma de exercício de cidadania e da defesa do direito democrático.

Assim, define a implementação do Orçamento Participativo como uma forma de governança assente em quatro grandes dimensões:

A dimensão Participativa que visa a participação individual e direta das pessoas no envolvimento da vida política e na definição de projetos para o concelho através da aplicação de formas de participação, que permitam emergir dinâmicas locais em áreas transversais ao desenvolvimento e à identidade territorial.

A dimensão Orçamental, através do qual os cidadãos decidem o destino de uma parte dos recursos públicos disponibilizados pelo Município, sendo definido previamente o valor orçamental para colocação à participação.

A dimensão Territorial/Setorial que incide sobre todo o território de Peniche em áreas temáticas a definir previamente.

A dimensão Normativa/Jurídica que apresenta por base a Constituição da República Portuguesa, no capítulo III, art.º 48, que define que *"todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos"*, as competências do Município de Peniche e as normas que regem o Orçamento Participativo, aprovadas nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação por deliberação da Assembleia Municipal n.º 27/2016, em 10 de outubro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal n.º 1405/2016, de 05 de setembro de 2016.



Artigo 1.º

Princípio

O Orçamento Participativo do Município de Peniche constitui um contributo para a valorização da democracia participativa, cidadania e participação assentes na Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Objetivos

1. Promover a participação informada, ativa e construtiva dos munícipes;
2. Incentivar o diálogo entre os munícipes e os eleitos locais;
3. Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expetativas da população, tendo em conta os recursos disponíveis;
4. Contribuir para uma sociedade civil dinâmica e coesa.

Artigo 3.º

Participantes

No Orçamento Participativo podem participar todos os cidadãos que entendam expressar-se manifestando o seu interesse ativo desde que sejam naturais ou residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Peniche e possuam idade igual ou superior a 16 anos.

Artigo 4.º

Fases de participação

1. O Orçamento Participativo tem um ciclo anual dividido nas seguintes fases:
 - a. Divulgação das normas e documentos de participação no Orçamento Participativo;
 - b. Apresentação das propostas;
 - c. Votação das propostas;
 - d. Análise das propostas pela Comissão Técnica de Análise;
 - e. Afixação da lista provisória;



- f. Período de reclamação;
 - g. Divulgação dos projetos para votação;
 - h. Votação dos projetos;
 - i. Apresentação dos resultados.
2. A Câmara Municipal de Peniche define anualmente o cronograma onde constam as fases de participação.

Artigo 5.º

Informação aos cidadãos

O Município de Peniche assegura o recurso a diversos meios de informação de modo a garantir o acesso à informação em todas as fases do processo do Orçamento Participativo.

Artigo 6.º

Normas de funcionamento

As normas que regem o funcionamento, participação e implementação do Orçamento Participativo estão vertidas em normas de funcionamento, em anexo.



ANEXO

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 1.º

Princípio

O Orçamento Participativo do Município de Peniche constitui um contributo para a valorização da democracia participativa, cidadania e participação assentes na Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Objetivos

1. Promover a participação informada, ativa e construtiva dos munícipes;
2. Incentivar o diálogo entre os munícipes e os eleitos locais;
3. Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expetativas da população, tendo em conta os recursos disponíveis;
4. Contribuir para uma sociedade civil dinâmica e coesa.

Artigo 3.º

Participantes

1. No Orçamento Participativo podem participar todos os cidadãos que entendam expressar-se manifestando o seu interesse ativo desde que sejam naturais ou residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Peniche e possuam idade igual ou superior a 16 anos;
2. Os participantes com idade inferior a 18 anos tem de juntar a devida autorização para a participação emitida pelo seu representante legal.



Artigo 4.º

Âmbito Territorial

As propostas a apresentar no âmbito do Orçamento Participativo incidem sobre todo o território de Peniche.

Artigo 5.º

Modelo

O Orçamento Participativo assenta num modelo de participação segundo o qual os participantes podem apresentar propostas e votar os projetos que consideram prioritários, até ao limite orçamental estabelecido para o processo e desde que se enquadrem nas normas definidas no presente documento.

Artigo 6.º

Componente Orçamental

1. O valor global a afetar ao Orçamento Participativo será definido anualmente nos documentos previsionais do Município de Peniche;
2. Compete à Câmara Municipal de Peniche definir a área e o respetivo valor.

Artigo 7º

Áreas temáticas

As áreas temáticas são:

- a. Ação Social;
- b. Cultura;
- c. Desporto, Recreio e Lazer;
- d. Educação;
- e. Proteção do meio ambiente e conservação da natureza;
- f. Proteção Civil e luta contra incêndios;
- g. Requalificação/construção de equipamentos urbanos;
- h. Turismo.



Artigo 8.º

Apoio à participação

Sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, a Câmara Municipal aprova:

- a. A equipa de apoio ao Orçamento Participativo, responsável pela preparação, acompanhamento e orientação do Orçamento Participativo;
- b. A Comissão Técnica de Análise de propostas.

Artigo 9.º

Fases de participação

1. O Orçamento Participativo tem um ciclo anual dividido nas seguintes fases:
 - a. Divulgação das normas e documentos de participação no Orçamento Participativo;
 - b. Apresentação das propostas;
 - c. Votação das propostas;
 - d. Análise das propostas pela Comissão Técnica de Análise;
 - e. Afixação da lista provisória;
 - f. Período de reclamação;
 - g. Divulgação dos projetos para votação;
 - h. Votação dos projetos;
 - i. Apresentação dos resultados.
2. A Câmara Municipal de Peniche define anualmente o cronograma onde constam as fases de participação.

Artigo 10.º

Assembleias Participativas

1. As Assembleias Participativas são dirigidas por um moderador a designar pelo Presidente da Câmara Municipal e secretariadas por um técnico municipal que elabora a respetiva ata;



2. As Assembleias Participativas têm em vista o esclarecimento sobre o Orçamento Participativo, o debate presencial, a promoção da participação das pessoas e o enriquecimento das propostas apresentadas pelos cidadãos;
3. As Assembleias Participativas realizam-se em locais e datas previamente definidos e divulgados.

Artigo 11.º

Propostas elegíveis

São consideradas elegíveis as propostas que:

- a. Se insiram no âmbito das competências próprias da Câmara Municipal de Peniche ou em competências delegadas ou delegáveis, mediante prévio acordo entre as partes;
- b. Não coloquem em causa o interesse público;
- c. Não ultrapassem o valor orçamental definido para a área;
- d. Respeitem os regulamentos municipais e demais legislação em vigor;
- e. Não configurem venda de serviços a entidades diretas;
- f. Não contrariem ou se incompatibilizem com planos ou projetos municipais;
- g. Não configurem em investimento de infraestruturas públicas básicas ou de suporte;
- h. Sejam tecnicamente exequíveis;
- i. Sejam executadas no prazo máximo de 24 meses;
- j. Apresentem os requisitos solicitados no formulário de submissão de propostas;
- k. Estejam enquadradas nas áreas temáticas;
- l. Não sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas;
- m. Não contemplem a constituição de um ou mais contratos de trabalho, de forma permanente ou temporária, por parte do município;
- n. Após análise dos serviços, não excedam 25% do montante estipulado para o Orçamento Participativo;
- o. Não sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes;



- p. No caso de resultar a utilização de terrenos de domínio privado e /ou outras entidades, a respetiva autorização e/ou concordância prévia dos legítimos proprietários tenha sido obtida até à fase de análise de propostas pelos serviços.

Artigo 12.º

Apresentação de Propostas

As propostas têm que obedecer aos seguintes requisitos:

- a. Entregues em formulário próprio no Município de Peniche e através de correio eletrónico criado para o efeito;
- b. Específicas, bem limitadas na sua execução, no território que abrangem e no impacto que têm;
- c. Efetuadas em nome individual;
- d. A Equipa de Apoio ao Orçamento Participativo compromete-se a analisar e esclarecer questões colocadas pelos cidadãos.

Artigo 13.º

Votação de propostas

A votação das propostas tem como objetivo a identificação/apropriação por parte da comunidade dos projetos apresentados.

1. Podem votar nas propostas finalistas todos os cidadãos que sejam naturais ou residentes, trabalhadores ou estudantes no município de Peniche e possuam idade igual ou superior a 16 anos;
2. O cidadão pode utilizar o seu direito de voto presencialmente nos locais definidos e previamente designados para o efeito;
3. Só seguem para análise técnica as propostas mais votadas até ao valor orçamental definido.



Artigo 14.º

Análise das propostas

1. As propostas são analisadas pela Comissão Técnica de Análise, a qual elaborará um relatório de análise devidamente fundamentado.
2. Sempre que a Comissão Técnica de Análise verifique existir semelhança de conteúdo ou complementaridade de propostas, ou proximidade de localização a outro equipamento, poderá propor aos proponentes das mesmas a sua integração num só projeto;
3. A Comissão Técnica de Análise pode solicitar elementos complementares que entender convenientes.

Artigo 15.º

Lista provisória dos projetos

1. A Câmara Municipal de Peniche aprova a lista provisória dos projetos com base num relatório apresentado pela Comissão Técnica de Análise;
2. A lista provisória do Orçamento Participativo é afixada com a indicação do respetivo orçamento, prazo de execução e nome do projeto, por edital nos locais de estilo.

Artigo 16.º

Período de reclamação

1. A Comissão Técnica de Análise analisa as reclamações;
2. Terminado o período de reanálise técnica previsto no número anterior, a Câmara Municipal aprova a lista final de propostas a submeter a votação sendo divulgada a lista final de projetos que passam à fase de votação, por edital nos locais de estilo.



Artigo 17.º

Votação dos projetos

1. Podem votar nos projetos finalistas todos os cidadãos que sejam naturais ou residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Peniche e possuam idade igual ou superior a 16 anos;
2. O cidadão pode utilizar o seu direito de voto presencialmente nos locais definidos e previamente designados para o efeito.
3. Cada participante apenas poderá votar uma vez, validando a sua votação através do número de Cartão de Cidadão.

Artigo 18.º

Projetos eleitos

São eleitos os projetos mais votados até ao montante definido anualmente.

Artigo 19.º

Apresentação dos resultados

A equipa de apoio ao Orçamento Participativo apresenta os resultados finais, acompanhado de relatório.

Artigo 20.º

Entrega dos projetos à população

1. Concluída a obra, promover-se-á à sua entrega à população em cerimónia presidida pelo Presidente da Câmara Municipal e pelos proponentes do projeto.
2. Da obra constará a sinalização de que o mesmo resultou do Orçamento Participativo.



Artigo 21.º

Gestão

O responsável pela coordenação e gestão do Orçamento Participativo é o Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação.

Artigo 22.º

Possibilidade de suspensão

1. Mediante despacho devidamente fundamentado, é possível ao responsável pela coordenação e gestão do Orçamento Participativo, suspender a realização do Orçamento Participativo, quer esteja o processo ainda em curso, quer com efeitos para o futuro.
2. Do despacho proferido no número anterior, deve o Presidente da Câmara Municipal dar conhecimento à Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Omissões

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação.

Artigo 24.º

Entrada m vigor

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação. ----